



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº     /2025  
AUTORIA:VEREADOR DURVAL FERREIRA - PL**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MEDIAÇÃO  
AUTÍSTICA URBANA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa Municipal de Mediação Autística Urbana (PMAU), destinado ao apoio, orientação e mediação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes no uso dos espaços públicos e serviços municipais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – prevenir crises sensoriais e situações de estresse em ambientes públicos;
- II – promover a inclusão social e a autonomia das pessoas com TEA;
- III – qualificar o atendimento prestado pelos órgãos e serviços municipais;
- IV – garantir comunicação acessível e atendimento humanizado;
- V – assegurar o pleno exercício do direito à cidade pelas pessoas com TEA.

Art. 3º Considera-se Mediação Autística Urbana a atuação técnica, preventiva e humanizada destinada a:

- I – auxiliar na comunicação entre pessoas com TEA e servidores públicos;
- II – intermediar situações de sobrecarga sensorial ou comportamental;
- III – orientar familiares e acompanhantes durante atendimentos públicos;
- IV – prevenir constrangimentos, exclusão social ou abordagens inadequadas.

Art. 4º O Programa contará com Mediadores Autísticos Urbanos, a serem designados pelo Poder Executivo, preferencialmente servidores municipais ou profissionais conveniados com capacitação específica em:

- I – neurodiversidade e TEA;
- II – atendimento humanizado;
- III – gestão de crises sensoriais;
- IV – comunicação alternativa e inclusiva.

Art. 5º A atuação dos Mediadores poderá ocorrer, entre outros locais:

- I – unidades de saúde da rede municipal;
- II – escolas e creches municipais;
- III – repartições públicas;
- IV – terminais e equipamentos de transporte público;
- V – eventos públicos promovidos ou autorizados pelo Município;

VI – parques, praças e espaços de lazer.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir Cadastro Municipal Voluntário de Pessoas com TEA, com a finalidade exclusiva de facilitar o acesso ao Programa, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A adesão ao cadastro será facultativa e gratuita.

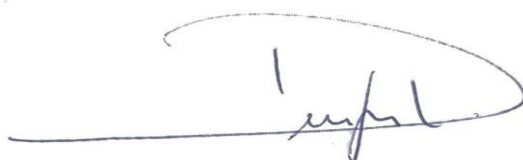
Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, conselhos municipais e instituições especializadas para capacitação, execução e avaliação do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 10 Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2025.



DURVAL FERREIRA DA SILVA  
**Vereador**

#### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei inova no âmbito das políticas públicas municipais ao criar o Programa Municipal de Mediação Autística Urbana, voltado à superação das barreiras sensoriais, comunicacionais e sociais enfrentadas por pessoas com Transtorno do Espectro Autista no cotidiano urbano.

Diferentemente das normas já existentes, que se concentram em prioridade de atendimento ou identificação visual, esta proposta atua de forma preventiva e personalizada, promovendo mediação humana qualificada nos espaços públicos.

A iniciativa encontra amparo na competência municipal para organizar seus serviços, promover acessibilidade, inclusão social e proteção de pessoas com deficiência, conforme a Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão, sem reproduzir programas já em vigor no Município de João Pessoa.

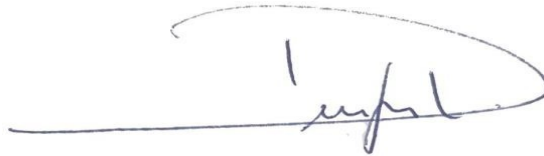
Trata-se de política pública de baixo custo, alto impacto social e potencial para tornar João Pessoa referência nacional em inclusão urbana e neurodiversidade.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (ESTIMATIVA SIMPLIFICADA)

O Programa poderá ser implementado prioritariamente por meio de:

- capacitação de servidores já existentes;
- realocação funcional;
- parcerias institucionais sem ônus direto;

não implicando, inicialmente, criação de novos cargos ou aumento obrigatório de despesas permanentes, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping loop at the top and a series of smaller, connected strokes below it, ending in a small flourish.

**DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**  
**Vereador**